



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 50/2024
DE 29 DE JULHO DE 2024**

Revoga a Resolução nº 122/2013 da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **FOBRAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME** goza do benefício locacional nos termos da Resolução nº 122/2013, de 27/09/2013;

Considerando ao que se reporta no processo nº 705/2023-CONS.JURIDICA-CODISE, de 29/11/2023;

Considerando que o Relatório de Débitos por Permissão de Uso de Imóvel emitido pela COGEI/CODISE demonstra 17 (dezessete) parcelas vencidas, totalizando débito de R\$84.359,12 (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Considerando que através do Ofício Externo nº 503/2021, a ASSEJ/CODISE notificou a referida empresa sobre a instauração do Processo Administrativo, haja vista os indícios de violação às normas do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI.

Considerando o Parecer Jurídico da PGE nº 3165/2024, de 14/06/2024, opinou pela possibilidade jurídica da revogação do benefício;

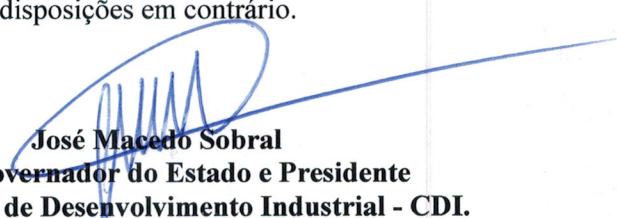
Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **29/07/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 122/2013, de 27/09/2013, que concedeu o Apoio Locacional à empresa **FOBRAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-ME**, inscrita no **CNPJ nº 17.752.984/0001-60** e **Inscrição Estadual nº 27.141.254-2**.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Macedo Sobral
Vice-Governador do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.